



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº 1.342/00.

**“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei,

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Alagoinhas, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os Órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 0 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/BA.

**Art. 2º** - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Alagoinhas:

- I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem com o acompanhar a sua execução;
- II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal Antidrogas de Alagoinhas será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito municipal:

**I – Representantes do Poder Executivo:**

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação.

**II – Representante do Poder Legislativo.**

**III – A convite do Prefeito:**

- a) O Juiz de Direito;
- b) O Promotor de Justiça;
- c) O Delegado de Polícia;
- d) A Autoridade da Polícia Militar;
- e) A Autoridade Estadual de Ensino.

**IV – Representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal:**

- a) Representante da Pastoral do Menor;
- b) Representante da Pestalozzi;
- c) Representante Sinda Saúde;
- d) Representante da 3ª DIRES;
- e) Representante da UNEB;
- f) Representante da OAB;
- g) Representante da UAMA;
- h) Representante da UARA;
- i) Representante ACIA;
- j) Representante CDL;
- k) Representante do ROTARY CLUBE;
- l) Representante do LIONS CLUBE;
- m) Representante da FEBACAB;
- n) Representante do Acampamento Pedras Vivas.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**§ Único** – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito municipal.

**Art. 5º** - s funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

**Art. 6º** - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito municipal, poderá requisitar servidor ou servidores de Administração para implantação e funcionamento do órgão.

**Art. 7º** - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art.9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 19 setembro de 2000.

**JOÃO BATISTA FISCINA  
PREFEITO**